Procedimento de negociação para revisão do estatuto do pessoal dos serviços externos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro e a Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública

Acta n.º 8

Dia: 2 de junho de 2012
Local: Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas
Início: 10H00
Termo: 13H00

Assunto: Revisão do estatuto do pessoal dos serviços externos

Conforme acordado na reunião de 2 de maio de 2012 (*vide* acta n.º 1), em que foi estabelecida a calendarização das reuniões técnicas da revisão do estatuto do pessoal dos serviços externos, e na reunião de 18 de maio de 2012 (*vide* acta n.º 3), compareceram na presente reunião:

- Dr. José Augusto Duarte, Diretor do Departamento Geral de Administração do MNE (DGA);
- Dra. Adriana Ribeiro, Técnica Superior do MNE;

- Eng.º Jorge Monteiro Veludo, César Alexandre Matado Lopes Vieira, Dra. Rosa Teixeira Ribeiro, Manuel Correia da Silva, Dra. Vera Valente, em representação do Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro;

Iniciada a reunião, o Diretor do DGA do MNE apresentou a ordem de trabalhos:

1.º - Análise da versão consolidada da reunião de 1 de junho de 2012, de acordo com as observações efetuadas pela DGAEP.
2.º - Negociação técnica das propostas de Portarias referentes ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) e aos procedimentos concursais aplicáveis aos SPE do MNE.

Artigo 8.º - Avaliação do desempenho
Matéria assente com número único e com a seguinte redação: "A aplicação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública aos trabalhadores dos SPE do MNE, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, é feita com as necessárias adaptações, nos termos do artigo 3º n.º 3 e 5 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro."

Artigo 11.º - Tabela remuneratória
n.º 3 – A DGAEP manifestou nos comentários observados que não concorda com as revisões intercalares.

Artigo 15.º - Mobilidade
Matéria assente com a seguinte redação:
n.º 4 –
al. c) ajudas de custo estabelecidas para os demais trabalhadores da administração pública no caso de mobilidade para local de trabalho situado fora da área geográfica da residência do trabalhador, salvo quando haja alteração desta residência
n.º11 – O regime de mobilidade geral estabelecido na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro só é aplicável a estes trabalhadores dentro do respetivo SPE ou entre SPE.

Artigo 16.º - Feriados
Ficou consignado que os PSE do MNE, previsto no capítulo II, têm direito ao número de feriados observados para os restantes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, inclusive os feriados municipais.

Artigo 18.º - Proteção Social
Sobre esta matéria o Dr. Mauro Vicente referiu que as eventualidades protegidas no sistema de proteção social português devem continuar garantidas em qualquer sistema de proteção social em que se insiram trabalhadores dos SPE do MNE e que a comparticipação do trabalhador nunca poderá ser superior àquela que teria que suportar em território português.

O Secretário-geral do STCDE disse que independentemente do prémio dos seguros a contratar, as contribuições do trabalhador nunca podem ser superiores a 11% do seu salário, tal como acontece no regime geral das contribuições para a segurança social portuguesa.

n.º 4 – A eliminar "que deverão ser partilhadas pela Entidade Empregadora Pública".

n.º 5 – A transferir este número para o artigo 43.º n.º 5, ficando dependente de negociação política.

Artigo 22.º - Trabalhadores das residências oficiais do Estado
O Diretor do DGA referiu que de acordo com as observações efetuadas pela DGAEP à proposta de diploma, as áreas funcionais não deveriam constar deste diploma, mas sim dos respetivos mapas de pessoal.

O Secretário-geral do STCDE disse que haveria abertura do STCDE para aceitar essa proposta desde que as áreas funcionais fiquem delimitadas nos mapas de pessoal.

Artigo 24.º - Contrato
n.º 1 – À parte final deste número foi acrescentado " nos termos da lei".

Artigo 25.º - Duração e organização do tempo de serviço
n.º 6 - À parte final deste número foi acrescentado " nos termos da lei".

Artigo 38.º - Procedimento Concursal
n.º 3 – Passou a constar a seguinte redação "O júri do concurso é constituído:

a) Por 1 presidente, a designar de entre os titulares de cargos de Direção Superior de 1º grau do MNE;
b) Por 2 vogais efetivos, a designar de entre os titulares de cargos de Direção Superior de 2º grau do MNE;
c) Por um mínimo de dois vogais suplentes, a designar de entre os titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus do MNE."

Artigo 40.º - Transição para as carreiras gerais
n.º 3 – A manter "chefes de chancelaria".

Artigo 47.º - Revogações e alterações
n.º 1
al. a) – A manter apenas "Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de novembro, e demais legislação complementar".

Neste momento, analisada a proposta do novo EPSE na versão consolidada da reunião de 1 de junho 2012 de acordo com as observações efetuadas pela DGAEP, passou-se à negociação técnica da proposta de Portaria a regular os procedimentos concursais aplicáveis aos SPE do MNE.

Artigo 2. º - Métodos de seleção e resultado final
Sobre este artigo foi referido pela Dra. Rosa Ribeiro que os métodos devem ser adotados conjuntamente com o objetivo sujeitar os candidatos a um concurso criterioso e rigoroso.

Alexandre Vieira, do STCDE, levantou a questão da falta da logística, da maior parte dos postos, para possibilitar o recrutamento com a verificação de todos os métodos previstos neste normativo.

n.º 1 – Passou a constar a obrigatoriedade da verificação de todos os métodos previstos nas alíneas a) a c) para recrutamento do PSE do MNE.
n.º 2 – Retirar "quando tenha lugar".

al. c) – Acrescentar "na área funcional".
n.º 3 – Retirar "quando tenha lugar".
n.º 4 – Retirar "quando tenha lugar".
n. 5 – Foi referido pelo STCDE que os métodos de avaliação de conhecimentos têm que ser eliminatórios.

O Diretor do DGA considerou que poderá nem sempre a prova de conhecimentos constituir um fator eliminatório.

A Dra. Adriana Ribeiro disse que deve ser o júri a determinar a obrigatoriedade, ou não, da prova de conhecimentos, bem como dos restantes procedimentos de avaliação.

Ficou acordado que os métodos de seleção não são, obrigatoriamente, eliminatórios.

Artigo 3.º - Publicitação
O procedimento concursal é publicitado no local de estilo e na página eletrónica do SPE e nas páginas eletrónicas dos demais SPE, quando possível, e na página eletrónica do MNE.

Artigo 4.º - Competência e composição do júri
n. º 3 – A Dra. Adriana Ribeiro esclareceu que muitas vezes é necessário integrar no júri pessoal de entidade privada externa, pelo que, dessa forma, é necessário prever a sua remuneração.
Neste número passou a constar "Caso seja…oriundo de uma entidade privada externa…"

Artigo 9.º - Recrutamento
n.º 1
al. d) – A retirar a parte final "ou não disponham de título que os habilite a permanecer no país", pois ainda se está em sede de concurso e não de recrutamento.

Artigo 10.º - Reservas de recrutamento
Sobre as reservas de recrutamento, o STCDE, pela Dra. Rosa Ribeiro, disse que esta regra obriga à contratação de candidatos, que embora aprovados, ficaram colocados em posições muito abaixo das desejáveis para o recrutamento de trabalhadores para os SPE do MNE, tendo a Dr.ª Adriana Ribeiro referido que isso também acontece no concurso, quando os candidatos melhor classificados acabaram por não aceitar o recrutamento.

Analisada e negociada a proposta de Portaria a regular os procedimentos concursais aplicáveis aos SPE do MNE passou-se à análise da proposta de

Portaria de adaptação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Neste sentido foi dada palavra ao STCDE para se pronunciar sobre a proposta agora em análise.

José Campos, do STCDE, referiu que no parágrafo 4 do preâmbulo deveria ser eliminada a expressão "recrutados localmente", passando a constar "recrutados para exercer funções nos SPE" e acrescentado na parte final "sem prejuízo de posterior adaptação do regime geral por IRCT".

Artigo 2. º - Âmbito de aplicação
José Campos questionou se o regime aqui previsto seria aplicável aos enviados do quadro I do MNE.

O Diretor do DGA leu neste momento comunicação da DGAEP onde esta direção manifesta que a proposta agora a negociar não deverá ser aplicável aos enviados do MNE pertencentes ao quadro I.

Neste sentido, o Diretor do DGA disse que o âmbito de aplicação deste diploma será analisado, nomeadamente, na questão do pessoal especializado e do pessoal do quadro I.

José Campos sugeriu que a avaliação do pessoal do quadro I seja efetuada pelo chefe de missão.

Artigo 3. º - Definições
a) Substituiu-se "da respetiva área de jurisdição" por "com exceção dos consulados honorários".
d) Substituiu-se "os titulares de cargo de chefia de chancelaria e de contabilidade" por chanceler.
e) Substituição de "em funções" por "recrutados para exercer funções"; eliminação de "não pertencentes à carreira diplomática" e "de constituição da relação jurídica de emprego público".

Artigo 4.º - alteração da epígrafe para **"Tradução dos instrumentos de avaliação"**

Artigo 5.º - Quadro de avaliação e responsabilização dos serviços externos
O Diretor do DGA disse que é a Embaixada que define os objetivos para a respetiva embaixada, bem como para os postos consulares, não abrangendo as missões nem as representações multilaterais.

José Campos entende que estando a tratar do QUAR, esse regime deve ficar tratado, integralmente, no artigo 5.º

O Diretor do DGA disse que se reformularia o artigo 5.º, mantendo-se a al. a) do artigo 3.º.

Artigo 7.º - Avaliadores

n.º 1 – Retirar "ou pelo dirigente intermédio de 1.º grau".

n.º 2 – Retirar "ou".

Artigo 8.º - Periodicidade
Nada a observar.

Artigo 9.º - Efeitos da avaliação e potencial de desenvolvimento dos trabalhadores
Sobre este artigo o STCDE, pelo Secretário-geral, defendeu a imperatividade do regime previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Setembro, pelo que sugeriu a eliminação deste artigo.

O Diretor do DGA disse que o MNE irá analisar a pretensão do STCDE e o regime previsto neste artigo.

Artigo 10.º - Sujeitos
n.º 1
d) A retirar "quando não haja lugar à sua constituição"

Artigo 11.º - Avaliador
n.º 2 – O Secretário-geral do STCDE referiu que este ponto deveria ser eliminado uma vez que a avaliação não pode ser efetuada por quem não teve contacto com o trabalhador.

O Diretor do DGA referiu que deverá ser o diplomata a avaliar nos casos que não houver encarregado ou chanceler.

A Dra. Adriana Ribeiro salientou que o diplomata avaliador deverá ter contacto funcional com o avaliado, nos termos gerais.

Neste sentido passou a constar da parte final desta norma a seguinte redação "...da carreira diplomática, que tenha contacto funcional com o avaliado, nos termos gerais.".

Artigo 12.º - Conselho coordenador ou comissão de avaliação
n.º 1 – José Campos questionou se o conselho coordenador poderá ter apenas 3 elementos.

A Dra. Adriana Ribeiro respondeu que o conselho poderá ser composto por 3 elementos.

José Campos questionou então quem iria compor e Manuel Silva sugeriu que se retirasse "pertencentes à carreira diplomática".

n.º 2 – Sobre o regime aqui previsto a Dra. Adriana referiu que neste artigo estamos a tratar situações excecionais.

Em reposta, o Secretário-geral do STCDE salientou que essas exceções nos SPE do MNE constituem a regra.

Manuel Silva questionou a viabilidade do regime previsto neste número 2 e sugeriu a sua eliminação.

Neste sentido, ficou acordado a eliminação do n.º 2 e a passagem do n.º 3 a n.º 2, prevendo o regime para os casos em que não é possível a constituição do conselho coordenador.

Artigo 13.º - Comissão Paritária
Sobre o regime aqui previsto o STCDE questionou o porquê de ficarem previstos dois suplentes, mas ao mesmo tempo, reduzir-se o número de efetivos de 2 para 1. Neste sentido, declarou que não há necessidade dessa redução inicial, uma vez que será preferível preterir, nessas situações, dos suplentes.

n.º 3 -
O STCDE questionou se nos casos de impossibilidade de constituição de comissão paritária deixará de haver essa comissão, sugerindo, pela sua necessidade, a constituição de uma comissão a nível central.

Artigo 14.º e 15.º
Nada a observar.

Artigo 16.º - Arquivo dos instrumentos de avaliação
n.º 1 - Alteração de "titulares de cargos de chefia de chancelaria e de contabilidade" para "chanceleres".

Artigo 17.º e 18.º
Nada a observar.

Analisada a proposta de diploma de adaptação da aplicação do SIADAP aos SPE do MNE, o Diretor do DGA disse que esta proposta será revista, de acordo as observações efetuadas pelo STCDE, e posteriormente será enviada uma versão corrigida.

Finda a apreciação da proposta do novo EPSE e das propostas de Portaria referentes ao SIADAP e aos procedimentos concursais dos SPE do MNE, o Secretário-geral colocou a interrogação sobre as tabelas remuneratórias, uma vez que ainda não tinham sido apresentadas a este sindicato.

O Diretor do DGA disse que essas tabelas estão elaboradas e que vão ser apresentadas em sede de negociação política, uma vez que as negociações técnicas não abrangem a apreciação dessa matéria. Referiu ainda que o MNE teve especial atenção sobre as situações de trabalhadores que auferem salários abaixo do salário mínimo local, garantindo que, nesses casos, esses trabalhadores verão as suas situações salariais melhoradas.

Encerradas as negociações técnicas da revisão do estatuto do pessoal dos serviços externos, conforme calendarização acordada na reunião de 2 de maio de 2012, o Diretor do DGA referiu que solicitará, logo que possível, o agendamento da negociação política com S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, S.Exa. o Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e S.Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública.

Em conclusão, o Diretor do DGA reconheceu a utilidade destas reuniões e agradeceu a participação do STCDE nestas negociações técnicas da revisão do estatuto do pessoal dos serviços externos, que considerou terem sido muito proveitosas e enriquecedoras para um diploma que propõe adaptar a aplicação dos regimes jurídicos de emprego público (LVCR e RCTFP) aos trabalhadores dos SPE do MNE.

Sem mais assuntos a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada esta ata a assinar pelos presentes.

Estiveram presentes:

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros,
Dr. José Augusto Duarte, Diretor do Departamento Geral de Administração do MNE;

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro
César Alexandre Matado Lopes Vieira